



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
NEGOCIAL
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

EDITAL Nº PE 90020/2024

Processo Administrativo nº 000002381/2024

Pregão Eletrônico nº 90020/2024		Data de Abertura: 12/11/2024 às 09:00 hs no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
O objeto desta contratação é o sistema de geração de energia solar fotovoltaica para as unidades judiciárias e administrativas do TRT da 16ª Região, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.			
Valor Total Estimado			
R\$ 2.708.133,35 (dois milhões setecentos e oito mil cento e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Facultativa	Sim	em lote único
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 8)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes; - Certidões CNJ, consolidada do TCU, CNDT; - Certidão negativa de feitos sobre falência; - Balanço Patrimonial e DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; - Índices de liquidez superiores a 1 (LG, LC, SG);		Requisitos Específicos: Qualificação Técnica (subitem 9.20.4 do Edital) - inscrição da licitante no CREA; - comprovante de vínculo com profissional técnico habilitado; - atestado de capacidade técnica operacional e profissional.	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 9 deste instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige amostra/dem.?
Não	Não se aplica	NÃO
Prazo para envio da proposta		
No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a duas horas, contado da solicitação no sistema.		
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações
Até três dias úteis anteriores à abertura do certame para o endereço " aquisicoespublicas@trt16.jus.br "		Até três dias úteis anteriores à abertura do certame para o endereço " aquisicoespublicas@trt16.jus.br "

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT16 pelo endereço

www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trt16.jus.br, opção Licitações do TRT.

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)

[DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[DOS RECURSOS](#)

[DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[DA ASSINATURA DO CONTRATO](#)

[DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)

[DO REAJUSTE](#)

[DO PAGAMENTO](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[DOS ANEXOS](#)



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 16ª Região (MA)



Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Divisão de Aquisições e Contratações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

PROCESSO Nº 000002381/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 12/11/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 hs

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO DA UASG: 080018

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por meio do Pregoeiros designados pela Portaria GP nº 197, de 07 de março de 2024, sediado na Avenida Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, São Luís-MA realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica para as unidades judiciais e administrativas do TRT da 16ª Região, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2. A adjudicação do objeto será em lote único conforme devidamente justificado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no “compras governamentais” e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo III do Edital.

3. DA VISTORIA

3.1. O licitante poderá vistoriar o local de instalação do equipamento até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o

objetivo de verificar as condições para a prestação dos serviços, conforme previsto nos subitens 4.11 e seguintes do Termo de Referência.

3.2. Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, bem como eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto do presente certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,

impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O impedimento de que trata o item [\[4.5.4 \]](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [\[4.5.2 \]](#) e [\[4.5.3 \]](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens [\[4.5.2 \]](#) e [\[4.5.3 \]](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.11. A vedação de que trata o item [\[4.5.8 \]](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

4.12.1. **Poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TRT 16**, como usuário externo, por meio do endereço https://sei.trt16.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação, nos termos da normatização em vigor.

4.12.1.1. **O cadastramento é obrigatório para a licitante vencedora do certame;**

4.12.1.2. O credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TRT 16 poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;

4.12.1.3. É de exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TRT 16 o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens [\[5.3\]](#) ou [\[5.5\]](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [\[4.10\]](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no

sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário dos itens;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo definido no subitem **1.1 e 11.1.1** do termo de Referência, Anexo I do Edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. Após o encerramento da etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços, se solicitada, ajustada ao último lance ofertado, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, que não poderá ser inferior a duas horas, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com valores unitários e totais, em conformidade com os lances ofertados, com a indicação da marca/fabricante e modelo (se for o caso).

6.10. A proposta deverá conter, ainda, os seguintes dados:

6.10.1. Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome de preposto responsável pelo procedimento licitatório;

6.10.2. Indicar a qualificação do representante legal autorizado a assinar a Ata de Registro de Preços, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o contrato.

6.10.3. Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.2.1 para fins do disposto nesta subcondição, poderá ser utilizado o registro do SICAF, tendo preferência a empresa que não tenha incorrido em penalidades nos últimos 12 (doze) meses, e, acaso existam, será observada a gradação das penalidades, assegurando-se a preferência para aquela que tenha incorrido em penalidade menos gravosa no interregno de 12 (doze) meses;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento ([DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023](#));

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (ex lege [CAPÍTULO V do DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022](#),), conforme orientações dos órgãos de controle .

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.16.2.2. empresas brasileiras;

7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.17.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [\[4.5 \]](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

8.1.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens [\[8.1.2 \]](#), [\[8.1.3 \]](#) e [\[8.1.4 \]](#) acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens [\[4.4.1 \]](#) e [\[5.5 \]](#) deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

8.6. Será desclassificada a proposta que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.15. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. No que se refere documentação econômico-financeira - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis - serão considerados aceitos, na forma da lei, assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;

e) apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de](#)

[29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de estabelecido pelo pregoeiro, que nunca será inferior a duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de

Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [\[9.12.1\]](#).

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.20. Para a habilitação será exigida a seguinte documentação

9.20.1. **Habilitação Jurídica:**

9.20.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.20.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.20.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.20.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.20.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.20.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.20.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

9.20.3.5. As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra demonstração contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da pessoa jurídica.

9.20.3.6. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação de DRE) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (junta comercial ou outro equivalente);

c) No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada.

9.20.3.7. No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema

9.20.3.8. Para as empresas vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, os Balanços Patrimoniais exigíveis são os dos exercícios de 2021 e 2022, até o último dia útil do mês de junho de 2024, nos termos do art. 5º, da IN RFB n. 2.003 de 18/01/2021, com redação alterada pelo IN RFB nº 2142/2023. Para as demais, os Balanços Patrimoniais vigentes são os dos exercícios de 2022 e 2023, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.

9.20.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.20.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.20.4. **Qualificação Técnica**

9.20.4.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

a) A licitante que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho local.

b) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.20.4.2. Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro vínculo com pelo menos 01 (um) profissional de nível superior - Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Energia (conforme art. 8º da Resolução Nº 218/1973 e art. 2º da Resolução nº 1076/2016) - registrado no respectivo conselho profissional da região competente, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida (s) por esse Conselho, que comprove(m) que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas, obra/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

a) A comprovação de vínculo da licitante com o profissional indicado poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

b) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Qualificação Técnico-Operacional

9.20.4.3. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade

tecnológica operacional equivalente ou superior ao ora licitado, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone e com os seguintes parâmetros:

a) Comprovação que já executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida. Neste(s) atestado(s) deve constar o quantitativo de serviços de Instalação de sistema de geração solar fotovoltaico de no mínimo 100 kWp, que corresponde a cerca de 10% da soma das potências máximas a serem instaladas, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços: implantação de mini geração de energia fotovoltaica com elaboração de projeto executivo.

b) Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, visto que o quantitativo mínimo deve ser específico de um serviço a fim de aferir a capacidade de executar em condições similares às requisitadas pelo tribunal.

9.20.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.20.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.20.4.6. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto se fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.

9.20.4.7. Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obra.

Qualificação Técnico-Profissional

9.20.4.8. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnico - Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) - Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Energia (conforme art. 8º da Resolução Nº 218/1973 e art. 2º da Resolução nº 1076/2016), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, com os seguintes parâmetros:

a) Comprovação que já executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida. Neste(s) atestado(s) deve constar, no mínimo, os seguintes serviços: implantação de mini geração de energia fotovoltaica com elaboração de projeto executivo.

b) Será admitida, para fins de comprovação das exigências acima, a apresentação de atestados diversos.

9.20.4.9. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos;

9.20.4.10. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia

do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos;

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas uma Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de SEI/TRT16 - 0116443 - Edital https://sei.trt16.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimi...11 of 17 25/03/2024 13:42 eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.8.3. No caso do reajustamento, deverão ser respeitadas as disposições contidas no item 4.4 do Termo de referência (Anexo I do edital).

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Será adotada a seguinte metodologia, enquanto o Sistema ComprasGovernamentais não disponibilizar a funcionalidade de manifestação de interesse para o cadastro de reserva:

11.1.1. Disponibilização de formulário eletrônico, via "formulários google", acessível pelo link: para preenchimento pelos licitantes interessados.

11.1.2. O preenchimento do formulário eletrônico implicará na concordância expressa do licitante com todas as disposições do edital e com a metodologia temporária para cadastro de reserva.

11.1.3. O prazo para inscrição no cadastro de reserva será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do link no quadro de avisos e chat da sessão pública.

11.1.3.1. Durante o prazo para manifestação de interesse, os licitantes poderão acessar e preencher o formulário para manifestar seu interesse em participar do cadastro de reserva para quantos grupos de itens desejar, conforme sua capacidade e interesse comercial, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Encerrado o prazo para manifestação e após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do

edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato Regulamentar GP nº 02/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato Regulamentar GP nº 02/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens [\[13.1.1 \]](#) , [\[13.1.2 \]](#) e [\[13.1.3 \]](#) a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens [\[13.1.4 \]](#) , [\[13.1.5 \]](#) , [\[13.1.6 \]](#) , [\[13.1.7 \]](#) e [\[13.1.8 \]](#) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [\[13.1.1 \]](#) , [\[13.1.2 \]](#) e [\[13.1.3 \]](#) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [\[13.1.4 \]](#) , [\[13.1.5 \]](#) , [\[13.1.6 \]](#) , [\[13.1.7 \]](#) e [\[13.1.8 \]](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [\[13.1.1 \]](#) , [\[13.1.2 \]](#) e [\[13.1.3 \]](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [\[13.1.3.1 \]](#) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido

até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail* "aquisicoespublicas@trt16.jus.br".

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados o objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

16. DO CONTRATO

16.2. Observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, cujo prazo para conclusão dos serviços será de 04 (quatro) meses, conforme disciplinado no item 5.4.1 TR e contrato.

16.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

16.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.6. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

16.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Na presente contratação será exigida garantia contratual na forma estabelecida nos subitens 4.6 a 4.9 do Termo de Referência

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. As disciplinas atinentes à fiscalização e gestão do contrato, estão dispostas nos subitens 6.1 a 6.23 do Termo de Referência, bem assim na Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas nos

subitens 6.24 a 6.29 do Termo de Referência, bem como no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10. Os dados pessoais tornados públicos decorrente da realização deste certame licitatório deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

21.11. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do contrato, sendo observados: a compatibilidade com a finalidade especificada; o interesse público e a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

21.12. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

21.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.trt16.jus.br (página da transparência), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º Andar, Areinha – São Luís-MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:30 horas, telefone (98) 2109-9378/9379/ 98424-6218.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência (doc SEI Nº0174318)
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (doc SEI Nº0162800)
 - ANEXO II - Minuta do Contrato (doc SEI Nº0179043)
 - ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços (doc. Sei nº 01827410182741)

ANA CÉLIA FERREIRA MENDES

Coordenadora de Administração e Gestão Negocial Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÉLIA FERREIRA MENDES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 22/10/2024, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0182714** e o código CRC **E11B868C**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000002381/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto desta contratação é o sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica em unidades judiciárias e administrativas do TRT da 16ª Região e demais órgãos participantes, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, Inc. XXI, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o inciso V, §5º, art. 82 c/c art. 84 da Lei 14.133/2021;
- 1.4. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as aquisições e contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 1.5. Considerando a falta de capacidade administrativa da Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRT 16 em gerenciar a participação de outros órgãos, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento;
- 1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
- 1.8. Não será permitido ao licitante ofertar quantidade inferior a prevista neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. CONTRATADA deverá manter as seguintes reservas de vagas:
 - 4.1.1. Conforme previsto no Art 116 da Lei 14.133; na Orientação nº 01 CNJe no Decreto Nº 37.806/2022 , que regulamenta a Lei nº 10.182/2014, que criou a Política Estadual “Começar de Novo”, dispondo sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de pessoas egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços pelo Estado do Maranhão:
 - I - quando a execução da obra ou a prestação de serviços envolver 20 (vinte) ou mais trabalhadores em sua totalidade, o percentual de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas contratada será de 5% (cinco por cento), sendo: 2% (dois por cento) daquelas em regime semiaberto, e 3% (três por cento) daquelas em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional de pena, incluindo neste rol, ainda, as que já tenham cumprido pena, incluindo os beneficiados por indulto;
 - II - quando a execução de obra e/ou prestação de serviço envolver entre 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores em sua totalidade, o percentual a ser atendido será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoas egressas em regime aberto e em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.
 - 4.1.2. A Contratada deverá observar durante toda a execução contratual a ocupação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas contratadas por afrodescendentes, conforme Resolução CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) nº 131 de 06 de dezembro de 2013.
 - 4.1.3. A Contratada deverá observar, se for o caso, durante toda a execução contratual a ocupação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas contratadas por mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, sendo que destas vagas reservadas, pelo menos metade deve ser ocupada por mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, conforme Resolução CNJ (Conselho Nacional de Justiça) nº 497 de 14 de abril de 2023.

Sustentabilidade

4.2. **Sustentabilidade Ambiental:** A adoção de energia fotovoltaica alinha-se aos princípios de sustentabilidade ambiental, contribuindo significativamente para a redução da emissão de gases de efeito estufa e a diminuição da dependência de fontes de energia não renováveis. Este compromisso com a sustentabilidade é essencial para a preservação do meio ambiente e está em consonância com as políticas públicas de promoção de energias limpas e renováveis.

4.3. **Redução de Custos Operacionais:** A instalação de um sistema de minigeração de energia fotovoltaica permitirá a redução dos custos com energia elétrica. O Tribunal poderá produzir parte significativa de sua própria energia, diminuindo assim as despesas com o fornecimento externo e potencializando a economia de recursos públicos a longo prazo.

4.4. **Autonomia Energética:** A minigeração de energia fotovoltaica proporcionará maior autonomia energética ao Tribunal, reduzindo a vulnerabilidade frente a possíveis aumentos tarifários e instabilidades no fornecimento de energia elétrica. Essa autonomia é estratégica para garantir a continuidade e a eficiência das atividades judiciais, mesmo em situações adversas.

4.5. **Imagem Institucional:** A adoção de práticas sustentáveis, como a utilização de energia fotovoltaica, reforça a imagem institucional do Tribunal como uma entidade comprometida com a inovação, a sustentabilidade e a eficiência na gestão pública. Esse posicionamento fortalece a confiança e o respeito da sociedade em relação ao trabalho desenvolvido pelo Tribunal.

4.6. Os serviços serão executados observando a Resolução 400 de 16 de junho de 2021 do CNJ, as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente e serão parte das obrigações previstas para a contratada. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.6.1. Quanto aos resíduos provenientes de eventuais reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha" (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I):

4.7. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

4.7.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.7.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;

4.7.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.7.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.7.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.7.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

4.7.7. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.7.8. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.7.9. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.7.10. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências das unidades do TRT-16.

4.7.11. Deverá observar, ainda, a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:

4.7.11.1. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.7.11.2. Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências);

4.7.11.3. Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes).

Subcontratação

4.8. Não será permitida a subcontratação do todo ou de parte dos serviços, uma vez que se entende que apenas uma empresa especializada tem plenas condições de realizar os serviços relativos a esta contratação.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art.

59 e 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição) juntamente com o relatório do Comissionamento do sistema.

4.9.2. Durante a fase de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

4.9.3. A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.

4.9.4. No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.

4.9.4.1. A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

4.9.4.2. Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;

4.9.4.3. Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;

4.9.4.4. Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;

4.9.4.5. Taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio) durante o período de garantia.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra em questão, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do parágrafo 2º, 3º e 4º do inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início dos serviços será dado após a notificação da emissão da nota de empenho à Contratada, dando ciência do local onde o sistema será instalado e a potência estimada da contratação, juntamente a emissão de ordem de serviço.

5.1.1. A contratada então deverá proceder a elaboração do projeto executivo, bem como apresentar a fiscalização para aprovação.

5.2. O projeto executivo poderá, devido às condições técnicas do local para instalação, inclusive manutenção do sistema, poderá apresentar como resultado potência a ser instalada menor que a inicialmente prevista.

5.2.1. Após a aprovação do projeto pela fiscalização, o projeto deverá ser aprovado junto a Concessionária de Energia Elétrica. A contratada será responsável por acompanhar todo o processo junto à concessionária.

5.3. O início da instalação somente será autorizado após a aprovação da solicitação de acesso pela concessionária.

5.3.1. Antes do início dos serviços deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto Executivo e da Instalação, respectivamente.

5.4. Prazos

5.4.1. O prazo para conclusão dos serviços será de 4 (quatro) meses, incluindo o prazo para apresentação do projeto executivo e aprovação junto à concessionária.

Projeto Executivo

5.5. O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, de acordo com as normas e legislações pertinentes, dentre estas os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3.

5.5.1. Dentre os elementos necessários, deverão ser apresentadas plantas e diagramas detalhados de todas as estruturas e circuitos, bem como cálculos do sistema de geração, proteção, aterramento e fixação dos painéis.

5.5.2. Os espaçamentos necessários para ventilação, acesso e manutenção de todo o sistema deverão ser considerados para elaboração do projeto.

5.5.3. Deverá ser feita análise de sombreamento da cobertura da edificação para otimização da eficiência da instalação.

5.5.4. O projeto deverá contar ainda com a lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os que dizem respeito a controle, monitoramento e medição do sistema.

5.5.5. Todos os itens previstos deverão estar de acordo com a Norma de Distribuição da Equatorial Energia -

Maranhão.

5.5.6. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto executivo.

5.5.7. Os arquivos dwg dos projetos a serem usados como base para a elaboração do projeto da instalação do sistema fotovoltaico (arquitetônico, elétrico, etc) serão fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Serviço.

5.6. **Documentação para Solicitação de Acesso**

5.7. A CONTRATADA será responsável pelos trâmites de aprovação de acesso junto à distribuidora Equatorial Energia - Maranhão e para isso deverá apresentar toda a documentação prevista na Norma de Distribuição Unificada - NDU 013.

5.7.0.1. A definição das unidades consumidoras que farão parte do sistema de compensação de energia, com as respectivas porcentagens de rateio, será estabelecida pela CONTRATANTE.

5.8. **Parâmetros dos Sistemas**

5.8.1. **Sistema fotovoltaico:**

5.8.1.1. O sistema será instalado preferencialmente sobre a cobertura dos prédios, sendo que as características destes estão elencadas no item 1 do presente documento.

5.8.1.2. O sistema deverá ser projetado de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano, devendo os painéis fotovoltaicos estar orientados, o mais próximo possível, em direção ao Norte Verdadeiro e inclinação no chamado ângulo ótimo, o qual é, de maneira geral, igual à latitude do local da instalação.

5.8.1.3. A posição dos painéis fotovoltaicos também deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.

5.8.1.4. O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

5.8.2. **Painéis fotovoltaicos:**

5.8.2.1. A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível e a capacidade do sistema a ser instalado.

5.8.2.2. Todos os painéis de um sistema fotovoltaico deverão ser do mesmo fabricante e modelo.

5.8.2.3. Tipo de célula: Silício monocristalino ou policristalino

5.8.2.4. Tipo de moldura: Alumínio

5.8.2.5. Grau de proteção mínimo: IP 67 4.7.4.2.6. Potência mínima por área: 210 Wp/m²

5.8.2.6. Tolerância de potência: 0% a +5%

5.8.2.7. Coeficiente de temperatura máximo: 0,5%/°C

5.8.2.8. Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos: ≥ 92%

5.8.2.9. Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: ≥ 83%

5.8.2.10. Garantia contra defeitos de fábrica: mínimo de 10 anos

5.8.2.11. Qualificação de projeto e homologação: IEC 61215

5.8.2.12. Qualificação de segurança de módulos fotovoltaicos: IEC 61730

5.8.2.13. Registro Nacional de Conservação de Energia do Programa Brasileiro de Etiquetagem emitido pelo Inmetro: Classe A

5.8.2.14. Condições padrões de teste (CPT): Irradiação de 1000 aW/m², espectro de massa de ar 1,5 e temperatura de célula de 25°C.

5.8.2.15. Modelo de referência: Canadian Solar KUMAX CS3U-395MS, Trina Solar TALLMAX TSM-400 DE15H, DAH Solar HCM72X9-410 ou equivalente técnico.

5.8.2.16. Poderão ser utilizadas placas com maior potência desde que atendidas as exigências mínimas estabelecidas acima.

5.8.3. **Fixação dos painéis fotovoltaicos**

5.8.3.1. A estrutura de fixação dos painéis deverá ser estática, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo.

5.8.3.2. As estruturas deverão ser fornecidas em alumínio. Os parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável.

5.8.3.3. As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em liga apropriada tipo Copperweld e em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

5.8.3.4. As estruturas de fixação e os corredores para acesso e manutenção dos painéis fotovoltaicos deverão ser perpendiculares às terças da estrutura do telhado.

5.8.3.5. Os corredores deverão garantir acesso seguro ao telhado, devendo ser posicionados na região central e evitando, principalmente, as extremidades.

5.8.4. **Inversores**

5.8.4.1. Deverá ser instalada no máximo:

5.8.4.2. 3 inversores em sistemas de microgeração.

5.8.4.3. 6 inversores em sistemas de minigeração.

5.8.4.4. Todos os inversores deverão ser do mesmo fabricante.

5.8.4.5. A potência mínima e máxima de entrada do inversor deverá estar de acordo com a potência do sistema

fotovoltaico. A potência CA do inversor não poderá ser inferior a 90% da potência do gerador fotovoltaico.

5.8.4.6. Para telhados com caídas diferentes deverão ser instalados inversores diferentes ou serem feitas as interligação das strings em diferentes entradas de MPPT do mesmo inversor.

5.8.4.7. Tipo de inversor: Trifásico conectado à rede, sem uso de transformador para conexão à rede.

5.8.4.8. Tensão de saída: 220/127V

5.8.4.9. Frequência de saída: 60Hz

5.8.4.10. Deverá ser homologado pela Anatel, caso aplicável.

5.8.4.11. Eficiência mínima: 95%

5.8.4.12. Grau de proteção mínimo: IP 65

5.8.4.13. Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547.

5.8.4.14. Proteções: conforme exigência do PRODIST e das Normas NT 020 EQTL Normas e Padrões Conexão de Microgeração Distribuída ao Sistema de Distribuição e NT 021 EQTL Normas e Padrões Conexão de Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição.

5.8.4.15. Modelos de referência: Inversor Grid Tie Fronius Symo 12.0-3 208-240, Inversor Grid Tie Fronius Symo 15.0-3 208, Inversor GoodWe GW30KLV-MT, Inversor GoodWe GW50KLV-MT ou equivalente técnico.

5.8.4.16. Poderão ser utilizados inversores com maior potência desde que atendidas as exigências mínimas estabelecidas acima.

5.8.5. **Cabos e tubulações**

5.8.5.1. Os condutores CC deverão ser apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolamento EPR e conectores MC4.

5.8.5.2. Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.

5.8.5.3. Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela CONTRATADA.

5.8.5.4. Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quanto abaixo do telhado.

5.8.5.5. Deverão ser utilizados eletrodutos zincados eletrolíticos em aço carbono com galvanização à fogo para as instalações aparentes e eletrodutos PEAD subterrâneo para as instalações subterrâneas.

5.8.5.6. Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar as telhas, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.

5.8.5.7. Caso haja necessidade de fixação de cabos condutores nas estruturas, deverão ser utilizadas abraçadeiras fabricadas com proteção UV, sendo indicadas para aplicações externas, tipo HellermannTyton ou similares.

5.8.6. Quadros de proteção e controle CA e CC

5.8.6.1. Deverão ser fornecidos painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e , tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.

5.8.6.2. Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

5.8.6.3. Deverá ser realizada proteção mecânica das partes vivas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.

5.8.6.4. Os circuitos serão identificados de acordo com o inversor correspondente.

5.8.6.5. Em caso de contratação de sistema com potência inferior à capacidade total da edificação, o quadro CA deve ser projetado considerando a possibilidade de ampliações futuras.

5.8.7. Sistema de aterramento

5.8.7.1. O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Distribuidora Equatorial Energia - Maranhão, atendendo a requisitos de segurança pessoal e de equipamentos.

5.8.8. **Smart Meter**

5.8.8.1. Deverá ser instalado um medidor inteligente que possibilite o acompanhamento das informações de energia gerada, consumida e/ou injetada na rede.

5.8.9. **Sistema de monitoramento - via web**

5.8.9.1. O sistema de monitoramento deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia.

5.8.9.2. O sistema de monitoramento deverá possuir recursos para medir e registrar o consumo imediato e fornecer o balanço entre a geração, o consumo e a energia injetada na rede.

5.8.9.3. O sistema deverá possuir capacidade para futuras expansões caso haja necessidade de se incluir o monitoramento de novas variáveis ou inclusão de novos equipamentos.

5.8.9.4. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede da CONTRATANTE.

5.8.10. **Instalação do Sistema**

5.8.10.1. O início da instalação só será autorizado após aprovação do projeto executivo junto à distribuidora de energia.

5.8.10.2. Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados no projeto encaminhado à

distribuidora.

5.8.10.3. Deverá restar pendente apenas a substituição do medidor de energia por parte da distribuidora, ficando a cargo da CONTRATADA todos os demais serviços necessários.

5.8.10.4. Deverão ser atendidas todas as normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da ANEEL.

5.8.10.5. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica.

5.8.11. **Comissionamento do Sistema**

5.8.11.1. O comissionamento será realizado pela CONTRATADA para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança.

5.8.11.2. As inspeções e testes operacionais deverão ser realizados com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação.

5.8.11.3. Tais procedimentos serão preferencialmente acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.8.11.4. Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si.

5.8.11.5. **Devem ser observados, no mínimo, os seguintes pontos durante o comissionamento:**

5.8.11.6. Inspeção visual;

5.8.11.7. Documentação completa do sistema;

5.8.11.8. Testes operacionais.

5.8.11.9. **Após conclusão do comissionamento deverá ser entregue relatório com as seguintes informações:**

5.8.11.10. Período de comissionamento e data do relatório;

5.8.11.11. Participantes e suas assinaturas;

5.8.11.12. Todos os procedimentos e resultados;

5.8.11.13. Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;

5.8.11.14. Lista de pendências e prazo para regularização;

5.8.11.15. Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.

5.8.12. **Projeto As-built**

5.8.12.1. O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto as built, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto.

5.8.12.2. Nele a CONTRATADA deverá informar a estimativa da taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio), bem como a estimativa de produção anual de energia.

5.8.13. **Laudo Estrutural**

5.8.13.1. Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação - sobretudo ao telhado - por meio de laudo estrutural, devido à instalação dos equipamentos componentes do sistema de geração fotovoltaica, de modo a não causar danos à edificação existente, sejam estruturais ou de outra natureza.

5.8.13.2. Deverá ser apresentado laudo estrutural emitido, com o devido registro no CREA, devendo acompanhar as memórias de cálculo, certificando que a solução apresentada no projeto executivo atende as normas de engenharia e segurança no que diz respeito ao carregamento mecânico das estruturas (lajes, telhados, etc.).

5.8.13.3. O laudo estrutural deverá ser baseado no projeto estrutural dos edifícios. O qual visará comprovar se a sobrecarga da usina será suportada pelas estruturas existentes (lajes, vigas e pilares) com os suportes dos módulos das coberturas dos edifícios.

5.8.14. **Termos de Garantia**

5.8.14.1. A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição) juntamente com o relatório do Comissionamento do sistema.

5.8.14.2. Durante a fase de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

5.8.14.3. A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.

5.8.14.4. No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.

5.8.14.5. A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

5.8.14.6. Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;

5.8.14.7. Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;

5.8.14.8. Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;

5.8.14.9. Taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio) durante o período de garantia.

5.8.15. **Normas Técnicas a serem Atendidas**

5.8.15.1. Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3.

- 5.8.15.2. Resolução Normativa ANEEL Nº 482 de 17 de abril de 2012 e suas atualizações.
- 5.8.15.3. Leis, Decretos e Resoluções do sistema CONFEA/CREA
- 5.8.15.4. NT 020 EQTL Normas e Padrões Conexão de Microgeração Distribuída ao Sistema de Distribuição.
- 5.8.15.5. NT 021 EQTL Normas e Padrões Conexão de Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição.
- 5.8.15.6. Normas Brasileiras ABNT NBR 16690, 5410, 5419, 16149, 10899, 16274, 16150, IEC 62116.
- 5.8.15.7. Norma internacional IEC 61215.
- 5.8.15.8. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 5.8.15.9. NR 35 – Trabalho em Altura.
- 5.8.15.10. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI.

5.8.16. **Critérios de Similaridade**

5.8.16.1. Todo material/equipamento empregado na execução dos serviços será novo e de primeira qualidade. Serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas neste Termo de Referência.

5.8.16.2. A utilização de materiais/equipamentos similares aos especificados só poderá ser feita MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, devidamente registrada, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).

5.8.17. No descumprimento do previsto nas especificações técnicas, poderá o fiscal determinar à CONTRATADA a retirada imediata, do local de instalação, de todos os materiais/equipamentos que estejam em desacordo com a proposta e especificação do Projeto Executivo aprovado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

5.8.18. **Cronograma:**

ETAPA	PRAZO
Projeto Executivo	15 dias
Aprovação do Projeto junto a Concessionária	60 dias
Instalação	30 dias
Comissionamento e Início da produção	15 dias

5.9. **Prazo de Garantia**

5.9.1. Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso e ser entregues na embalagem original do fabricante.

5.9.2. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos.

5.9.3. O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

5.9.4. A garantia deverá incluir todas as despesas relativas a retirada do equipamento com defeito, envio ao fabricante para reparo, retorno do equipamento após o reparo e a reinstalação do equipamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços poderão ser prestados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região listadas abaixo:

Item	Vara do Trabalho	Endereço
1	Açailândia	Rua Fortaleza, nº 272, Centro
2	Bacabal	BR 316, s/n, Areia
3	Bacabal (área externa)	BR 316, s/n, Areia
4	Balsas	Rua José Leão, n.º 1.059, Bairro: Centro
5	Barra do Corda	Rua Enfermeira Zizi, nº 35, Vila Canadá
6	Barreirinhas	Rua Cazuza Ramos, s/n, Cruzeiro

7	Caxias	Rua Sete-A, Cidade Judiciária, Campo de Belém
8	Chapadinha	Rua Juscelino Kubitschek, nº 755, Praça do Viva, Corrente
9	Estreito	Rua São Sebastião, nº 55, Centro
10	Pedreiras	Avenida Marly Bouéres, nº 1.026, Mutirão
11	Pinheiro	Avenida Paulo Ramos, nº 35, Centro
12	Presidente Dutra	Travessa 06, s/n, Vila Militar
13	Santa Inês	Avenida Castelo Branco, nº 2.442, Canecão
14	São João dos Patos	Avenida Presidente Médice (BR 230 - KM 94), s/n, Centro
15	Timon	Avenida Jaime Rios, nº 536, Parque Piauí

5.11. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de 2ª a 6ª feira, das 7h30 às 15h30. Caso necessário, após solicitação da Contratada, poderá ser autorizada a prestação dos serviços em horários diferentes destes.

5.12. Diário de Obras

5.12.1. O Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas, diariamente:

5.12.2. As informações do andamento das obras e serviços.

5.12.3. As ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO.

5.12.4. Observações e comunicações da CONTRATADA.

5.12.5. As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

5.13. Frente à disponibilidade de telhado, os sistemas deverão ser instalados nas coberturas das Varas do Trabalho, com exceção da VT de Bacabal, onde há também disponibilidade de área na região do estacionamento e que poderão ser instalados em estruturas condizentes com padrões comerciais, apropriados e específicos para instalação de placas fotovoltaicas.

5.13.1. As usinas instaladas nos imóveis deverão ser dimensionadas de forma a explorar as áreas de menor sombreamento possível.

5.13.2. Deverá ser considerada a utilização das placas fotovoltaicas e dos inversores adquiridos por meio do Contrato TRT nº 26/2022 (Processo SEI nº 5272/2021).

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.14.1. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e/ou do PROCEL, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica;

5.14.2. Será sempre exigido material de boa qualidade que atenda às prescrições normativas da ABNT. Caso seja detectado que a Contratada utilizou produto de marca/modelo cuja embalagem não traga a certificação de qualidade exigida neste tópico e a Fiscalização encontre produto de outra marca/modelo cuja embalagem traga tais informações, deverá ser exigida a substituição do produto ou o refazimento do serviço utilizando o produto adequado.

5.15. O representante da Administração (Fiscal Técnico ou representante especialmente designado para situações específicas), ao acompanhar a execução de cada serviço deverá assegurar-se de que todas as instruções e procedimentos recomendados pelo fabricante, tal como registradas na embalagem do produto, foram seguidas, registrando quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o recomendado pelo fabricante ou que tenham sido negligenciados durante a execução do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.16. Relação entre a demanda prevista e quantidade de cada item.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede.	kWp	1.009,05

5.17. **Levantamento de mercado**

5.17.1. Foi realizada pesquisa de mercado, incluindo pesquisa junto a fornecedores e contratações semelhantes em outros órgãos públicos, verificou-se que a contratação do serviço de instalação de sistema fotovoltaico conectado à rede é um serviço comum de mercado, sendo razoável a quantidade de empresas que prestam esse tipo de serviço, sendo baixo o risco da não contratação devido ao não atendimento da solução conforme especificada.

5.18. Todos os inversores devem ter tensão de saída 220/127V, para que possam ser diretamente conectados à rede de distribuição, sem uso de transformador. Essa vedação tem por objetivo diminuir as perdas do sistema e diminuir os custos de manutenção, bem como não adicionar mais um ponto de falha para o sistema.

5.19. Eventual necessidade de adequações nas instalações existentes, por exigência da Concessionária, entende-se que, se tais adequações forem diretamente relacionadas à adaptação da instalação existente para integração da

mesma com o sistema de geração fotovoltaica, tais adequações fazem parte do escopo do serviço. Se as eventuais necessidades de adequações das instalações existentes forem independentes da implantação dos sistemas de geração fotovoltaica, tais adequações não fazem parte do escopo.

5.20. Obras civis de adequação de telhado, laje, ou outros elementos inerentes à própria edificação não fazem parte da contratação. Somente estão contempladas as estruturas de suporte típicas de instalações de módulos fotovoltaicos, indicadas neste Termo de Referência. Porém, é encargo da contratada a emissão de um laudo atestando a segurança da estrutura existente para a utilização dos módulos fotovoltaicos, ou, em caso de ser necessário algum tipo de reforço ou adequação das estruturas inerentes à edificação, o laudo deverá indicar e desenvolver a solução proposta de modo a que o TRT16 possa implementá-la

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.22. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou à baixa qualidade dos insumos utilizados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.22.1. Sempre que houver dúvidas quanto à qualidade de algum insumo utilizado, caberá a Contratada providenciar o certificado de qualidade, se houver, ou o laudo técnico assinado por laboratório acreditado pelo INMETRO que comprove a excelência do insumo questionado;

5.22.2. Apenas se comprovada a qualidade do produto questionado a Contratada poderá pleitear a indenização dos custos incorridos para a execução dos ensaios e elaboração dos laudos, sem incidência de BDI.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.23. Tendo em vista a particularidade do serviço a ser contratado não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.24. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = \frac{I_n * P_o}{I_o}$$

Onde:

P_n = Preço do mês desejado

P_o = Preço relativo à proposta inicial

I_n = índice do mês desejado para atualização

I_o = índice do mês da proposta inicial.

6.25. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.26. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.28. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.29. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do

serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE

2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável (art. 1º do Decreto nº 32.117/1990) e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, em relação ao atraso verificado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

8.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal do Contrato;

8.1.5. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

8.1.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material, produto ou equipamento rejeitado das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato;

8.1.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente;

8.1.9. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações do TRT 16ª Região, em perfeita observância aos prazos e condições, constantes na ordem de serviço - OS, nos cadernos de especificações (Caderno Técnicos do SINAPI - disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-sumario-composicoes-aferidas/SUMARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI.pdf) e no presente Termo de Referência;

8.2.2. Considerando que os serviços internos serão desenvolvidos em ambientes onde são executadas atividades pertinentes a este órgão no período diurno, a CONTRATADA, mediante anuência da Fiscalização, poderá executar os serviços internos à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme, arcando com as despesas, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário;

8.2.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2.4. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

8.2.5. Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas planilhas de cada serviço a ser executado, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado;

8.2.6. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

8.2.7. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como os Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC's;

8.2.8. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um PGR e um PCMSO, nas condições descritas, no ato da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços respectivos da Obra em tela, cabendo a FISCALIZAÇÃO e a CIPA da obra acompanharem o cumprimento dos mesmos por parte da CONTRATADA. O descumprimento no todo ou em parte das condições descritas no PGR e no PCMSO da obra, implicará em advertência escrita da CONTRATADA, sanção penal prevista em lei e até mesmo paralisação no todo ou em parte da obra, cabendo à CONTRATADA arcar com os prejuízos decorrentes do descumprimento dos condicionantes exigidos tanto no PGR como no PCMSO, devidamente descritos e circunstanciados através de expediente escrito e constante também no Livro Diário de Obra com o conhecimento da FISCALIZAÇÃO da obra, do Engenheiro de Segurança do Trabalho da obra, dos Técnicos em Segurança do Trabalho da obra e da Delegacia Regional do Trabalho, todos signatários e totalmente cientes das circunstâncias descritas e motivos das medidas adotadas;

8.2.9. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

8.2.10. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, Resolução CONAMA 307/2002, de 05 de julho de 2002;

8.2.11. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

8.2.12. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

8.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 20 (vinte) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.14. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços;

8.2.15. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização, apresentando laudo e certificado de garantia do material dos serviços realizados;

8.2.16. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.2.17. Substituir, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.;

8.2.18. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;

8.2.19. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

8.2.20. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

8.2.21. Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas;

8.2.22. Comunicar a conclusão dos serviços a Divisão de Engenharia e Arquitetura, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

8.2.23. Indicar 01 (um) responsável técnico, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;

8.2.24. Arcar com os custos financeiros decorrentes de danos causados aos bens do TRT e de terceiros por seus empregados ou subcontratados ocorridos na execução de algum serviço ao longo da vigência do contrato;

8.2.25. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);

8.2.26. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;

8.2.27. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;

8.2.28. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes da assinatura do contrato, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

- I - contra a administração pública;
- II - contra a incolumidade pública;
- III - contra a fé pública;
- IV - hediondos;
- V - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- VI - de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- VII - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- VIII - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.2.29. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)

9.1.1. Nesta contratação pretende-se licitar a soma das potências possíveis de instalação das localidades, calculadas com base nas áreas disponíveis para instalação dos painéis, abrangendo as edificações especificadas no item 4 deste documento.

9.1.2. As contratações deverão ocorrer por unidade de medida kWp (Quilowatts pico instalado), conforme disponibilidade de espaço para instalação das placas fotovoltaicas na edificação, conveniência técnica e administrativa para instalação, tendo como parâmetros questões ligadas a manutenção dos sistemas, estrutura dos telhados, condições de manutenção, projeto executivo e disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação.

9.1.3. Neste sentido, a opção por registro de preço, respaldado no inciso II do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, mostra-se a melhor opção para a contratação, pois permite a aquisição por unidade de medida, de forma parcelada, de acordo com a conveniência da Administração, sem a necessidade de constantes licitações para cada contratação.

9.1.4. Em virtude das várias localidades que se planeja instalar os sistemas fotovoltaicos, a utilização do sistema de registro de preço para contratação de serviço de engenharia se justifica, conforme art. 85, inciso II da Lei 14.133/2021, pela necessidade frequente do serviço a ser contratado.

9.2. Adesão a Ata de Registro de Preços

9.2.1. Em virtude da complexidade do objeto, por envolver localidades de todo o estado do Maranhão e do prazo para sua execução, não será permitido a adesão tardia desta ARP.

9.3. Da vigência

9.3.1. A presente ata terá validade 1 (um) ano.

9.4. Da Utilização do Pregão

9.4.1. Por se tratar o objeto de um sistema que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, recomenda-se a utilização de licitação por meio de Pregão como forma de seleção do fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.5. O regime de execução do contrato será CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.6. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários de todos os serviços, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.6.2. A planilha de formação de preços deverá ser específica para cada localidade.

9.6.3. Deverá ser detalhado para cada localidade, o valor do serviço de instalação, valor para elaboração do projeto, valor dos painéis fotovoltaicos e o valor dos inversores e o valor dos demais materiais utilizados (cabos, fixadores, eletrodutos, etc).

9.7. Consideram-se inexecutáveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a contratação.

9.8. 9.8. Será desclassificada a proposta:

9.8.1. que ultrapassar o valor global estimado na licitação;

9.8.2. que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando solicitada pelo agente de contratação;

9.8.3. que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

9.8.4. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou

frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

9.8.5. que contiver vício insanável;

9.8.6. que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

9.8.7. que contiver desconto superior a 25,00% no item de maior relevância (itens A da Curva ABC);

9.8.8. que apresentar valores unitários superiores aos estimados pelo TRT-16;

9.9. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.

9.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

9.11. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

Exigências de habilitação

9.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)

últimos exercícios sociais, comprovando:

- 9.32. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.36. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.39. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.39.1. Publicados em Diário Oficial ou;
- 9.39.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- 9.39.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- 9.39.4. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;
- 9.39.5. Apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Qualificação Técnica

- 9.40. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;
- 9.40.1. A licitante que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho local.
- 9.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.42. Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro vínculo com pelo menos 01 (um) profissional de nível superior - Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Energia (conforme art. 8º da Resolução Nº 218/1973 e art. 2º da Resolução nº 1076/2016) - registrado no respectivo conselho profissional da região competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida (s) por esse Conselho, que comprove(m) que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas, obra/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- 9.43. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional indicado poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 - TCU Plenário);

Qualificação Técnico-Operacional:

- 9.44. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao ora licitado, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone e com os seguintes parâmetros:
- a) Comprovação que já executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida. Neste(s) atestado(s) deve constar o quantitativo de serviços de Instalação de sistema de geração solar fotovoltaico de no mínimo 100 kWp, que corresponde a cerca de 10% da soma das potências máximas a serem instaladas, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços: implantação de mini geração de energia fotovoltaica com elaboração de projeto executivo.
- 9.44.1. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, visto que o quantitativo mínimo deve ser específico de um serviço a fim de aferir a capacidade de executar em condições similares às requisitadas pelo tribunal.
- 9.44.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.44.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.44.4. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto se

fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.

9.44.5. Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obra.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnico - Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) - Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Energia (conforme art. 8º da Resolução Nº 218/1973 e art. 2º da Resolução nº 1076/2016), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, com os seguintes parâmetros:

a) Comprovação que já executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida. Neste(s) atestado(s) deve constar, no mínimo, os seguintes serviços: implantação de mini geração de energia fotovoltaica com elaboração de projeto executivo.

9.46. Será admitida, para fins de comprovação das exigências acima, a apresentação de atestados diversos.

9.47. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos;

9.48. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos;

9.49. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.7. Fraudar a licitação;

10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.4. Com fulcro na Lei no 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4.2. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações mencionadas no subitem anterior;

10.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:
- 10.6.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.6.2. Em caso de inexecução parcial (não execução de serviço em sua totalidade), haverá multa compensatória que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.6.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 20 dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;
- 10.6.4. A multa compensatória será de 10% sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.6.5. O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas correrem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;
- 10.6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Estimativa da produção máxima nas áreas das VT do interior
- 11.1.1. Tendo em vista que há áreas suficientes para instalação de placas fotovoltaicas no interior do estado, que produziram mais do que a demanda das VTs e considerando que o pagamento das contas de energia elétrica junto a concessionária é feita de maneira conjunta, é importante estimar o valor da ata conforme a máxima produção possível, visando a economia para o TRT16 com os prédios da capital São Luís, que são os de maior consumo conforme SEI 0037/2024.

Item	Vara do Trabalho	Área Utilizável (m²)	Estimativa de Produção de Placas (KWp)	Preço unitário (Pun) (R\$)	Preço por VT (R\$) (P.Un x Prod.)
1	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Açailândia	388,50	82,18	2.557,20	R\$210.157,50
2	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Bacabal	330,30	69,87	2.557,20	R\$178.674,45
3	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Bacabal (área externa da VT)	1.181,16	249,86	3.068,64	R\$766.732,45
4	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Balsas	291,37	61,64	2.557,20	R\$157.615,42
5	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Barra do Corda	240,23	50,82	2.557,20	R\$129.951,44

6	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Barreirinhas	222,69	47,11	2.557,20	R\$120.463,25
7	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Caxias	376,01	79,54	2.557,20	R\$203.401,08
8	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Chapadinha	275,75	58,33	2.557,20	R\$149.165,84
9	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Estreito	268,83	56,87	2.557,20	R\$145.422,50
10	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Pedreiras	256,75	54,31	2.557,20	R\$138.887,87
11	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Pinheiro	176,97	37,44	2.557,20	R\$95.731,20
12	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Presidente Dutra	102,66	21,72	2.557,20	R\$55.533,51
13	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Santa Inês	273,79	57,92	2.557,20	R\$148.105,59
14	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de São João dos Patos	244,31	51,68	2.557,20	R\$132.158,50
15	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Timon	140,74	29,77	2.557,20	R\$76.132,73
Somatório		4.770,06	1.009,05		R\$2.708.133,35

11.2. O custo estimado da presente contratação é de **R\$2.708.133,35 (dois milhões setecentos e oito mil cento e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Planilha Orçamentária acima.

11.3. Análise Crítica dos Preços Obtidos na Pesquisa de Mercado

11.4. O valor de referência (máximo aceitável) foi obtido através de consulta a sites especializados em licitações públicas (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/> e <https://www.bancodeprescos.com.br>), de licitações semelhantes, conforme mapa de preços anexado ao processo desta contratação.

11.4.1. A metodologia empregada se baseou no preço estimado da contratação obtido nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

11.4.1.1. O preço estimado desconsiderou os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

11.4.1.2. Foram considerados valores excessivamente elevados na aquisição de bens e contratação de serviços aqueles que forem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da média dos demais preços.

11.4.1.3. Foram considerados valores inexequíveis na aquisição de bens e contratações de serviços aqueles que forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais preços.

11.4.2. Foram desconsiderados alguns preços, visto que não estavam condizentes com os limites máximos e mínimos tendo como referência o valor médio das demais propostas.

11.4.3. Foi observado pela pesquisa que os valores obtidos estão coerentes com os valores praticados no mercado.

11.4.4. Considerou-se um preço unitário estimado com acréscimo de 20% sobre o preço unitário calculado para instalação das placas fotovoltaicas na área externa da VT de Bacabal, tendo em vista que há um custo maior de implantação nesse setor do imóvel devido à necessidade de instalação das placas em estruturas de fixação totalmente rígidas ou móveis do tipo "tracker".

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: [...];
- II - Fonte de Recursos: [...];
- III - Programa de Trabalho: [...];
- IV - Elemento de Despesa: [...];
- V - Plano Interno: [...];

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. RESPONSÁVEIS

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLT/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE BANDEIRA COSTA DE ALENCAR, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 01/10/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS GODINHO SANTOS, Analista Judiciário**, em 01/10/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LEITÃO WOLFF, Chefe da Divisão de Governança de Contratações e de Obras**, em 01/10/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA JÚNIOR, Técnico Judiciário**, em 02/10/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0174318** e o código CRC **D4CCF48E**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

- Presidência do TRT da 16ª Região: Desembargadora Presidente Márcia Andréa Farias da Silva
- Diretoria Geral do TRT da 16ª Região: Fernanda Cristina Muniz Marques
- Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRT da 16ª Região: Andréa Saldanha Abdalla Moraes e Silva

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA 2381/2024

1 – INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2 O presente processo tem como norteadores a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES No 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, e em conformidade com a determinação constante na Portaria DG. No 233/2023.
- 1.3 O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a necessidade e os benefícios de uma solução viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico para a instalação do sistema de energia fotovoltaica nas Varas do Trabalho do TRT 16ª Região existentes no interior do estado. Este estudo tem como objetivo apresentar uma análise abrangente sobre a solução mais adequada quanto a geração de energia fotovoltaica, visando o atendimento parcial do consumo médio mensal do TRT 16ª Região, minimizando os custos com energia elétrica.
- 1.4 O objeto deste estudo técnico preliminar é o Registro de Preços para eventual contratação de instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede em unidades judiciárias e administrativas do TRT da 16ª Região, no Estado do Maranhão, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, tudo

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)
--

2.1 Conforme o Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a necessidade da contratação de um sistema de microgeração de energia fotovoltaica para as edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região justifica-se pelos seguintes fatores:

- 1) **Sustentabilidade Ambiental:** A adoção de energia fotovoltaica alinha-se aos princípios de sustentabilidade ambiental, contribuindo significativamente para a redução da emissão de gases de efeito estufa e a diminuição da dependência de fontes de energia não renováveis. Este compromisso com a sustentabilidade é essencial para a preservação do meio ambiente e está em consonância com as políticas públicas de promoção de energias limpas e renováveis.
- 2) **Redução de Custos Operacionais:** A instalação de um sistema de microgeração de energia fotovoltaica permitirá a redução dos custos com energia elétrica. O Tribunal poderá produzir parte significativa de sua própria energia, diminuindo assim as despesas com o fornecimento externo e potencializando a economia de recursos públicos a longo prazo.
- 3) **Autonomia Energética:** A microgeração de energia fotovoltaica proporcionará maior autonomia energética ao Tribunal, reduzindo a vulnerabilidade frente a possíveis aumentos tarifários e instabilidades no fornecimento de energia elétrica. Essa autonomia é estratégica para garantir a continuidade e a eficiência das atividades judiciais, mesmo em situações adversas.
- 4) **Conformidade Legal e Normativa:** A implementação de sistemas de energia renovável está alinhada às diretrizes estabelecidas por legislações ambientais e regulatórias, além de atender a exigências e recomendações de órgãos de controle e auditoria. A contratação deste sistema demonstra o compromisso do Tribunal com a legalidade, a responsabilidade socioambiental e o cumprimento das normas vigentes.
- 5) **Imagem Institucional:** A adoção de práticas sustentáveis, como a

utilização de energia fotovoltaica, reforça a imagem institucional do Tribunal como uma entidade comprometida com a inovação, a sustentabilidade e a eficiência na gestão pública. Esse posicionamento fortalece a confiança e o respeito da sociedade em relação ao trabalho desenvolvido pelo Tribunal.

Diante desses aspectos, a contratação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica é uma medida necessária e estratégica para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, contribuindo para a eficiência energética, a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade fiscal, promovendo, assim, benefícios significativos tanto para a instituição quanto para a sociedade como um todo.

2.2 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PCA (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.2.1 – A presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Estratégico do TRT-16 2021-2026, de acordo com a Portaria GP nº 188/2021, alinhada principalmente com as seguintes metas:

2.2.1.1 – Meta 3 – Aumentar o índice de acesso ao cidadão, com medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, conforme glossários de metas a serem expedidos pelo CSJT e TRT 16, constante no Objetivo Estratégico nº 1 (Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais).

2.2.1.2 – Meta 4 – Meta Nacional 9- CNJ: Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário - Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030, conforme glossário de metas do CNJ

2.2.1.3 – Meta 5 – Aumentar o IDS do tribunal, anualmente, com base nos indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS- PJ, conforme glossário de indicadores do CNJ e glossários metas a serem expedidos pelo CSJT e TRT 16, constante no Objetivo Estratégico nº 2 (Promover o trabalho decente e a sustentabilidade).

2.2.2 – A contratação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica contribuirá para o desenvolvimento das atividades diárias do TRT 16ª Região. Esta iniciativa está alinhada com o planejamento do Plano Estratégico do TRT-16 2021-2026, especificamente no Macrodesafio N° 2: Promoção da Sustentabilidade, reforçando o compromisso do Tribunal com a eficiência energética, a sustentabilidade ambiental e a inovação tecnológica.

2.3 – A contratação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica está em consonância com o Plano de Contratações Anuais do TRT 16ª Região, reforçando a necessidade da instalação do sistema visando a eficiência energética.

3 – DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE HOUVER

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conforme o Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a contratação de um sistema de microgeração de energia fotovoltaica para as edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região exige a observância dos seguintes pré-requisitos:

1) **Análise Técnica das Edificações:** Realização de um estudo detalhado das edificações do Tribunal para identificar os locais mais adequados para a instalação dos painéis fotovoltaicos. Este estudo deve considerar a estrutura física, a orientação solar e a capacidade de carga dos telhados ou outras áreas designadas para a instalação.

2) **Conformidade com Normas Técnicas:**

Para a instalação de sistemas de microgeração de energia fotovoltaica nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizados no interior do Estado do Maranhão, é imprescindível a conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). As principais normas a serem observadas são as seguintes:

Normas da ANEEL:

Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023: Atualiza e consolida as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, revisando e complementando as diretrizes estabelecidas nas resoluções anteriores, incluindo o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021: Consolida as regras aplicáveis à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, incluindo as condições para o acesso de micro e minigeração distribuída.

Legislação Federal:

Lei nº 14.300/2022: Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, estabelecendo normas e diretrizes para o Sistema de Compensação de Energia Elétrica e outros aspectos relacionados à geração distribuída no Brasil.

Normas da ABNT:

ABNT NBR 16274:2014: Esta norma especifica os requisitos para sistemas fotovoltaicos (SFV) conectados à rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, abrangendo a instalação, manutenção, comissionamento, inspeção e segurança.

ABNT NBR 5410:2004: Trata das instalações elétricas de baixa tensão, incluindo os requisitos para projetos e execução de instalações elétricas, essenciais para garantir a segurança e a eficiência dos sistemas fotovoltaicos.

ABNT NBR 16690:2019: Estabelece os requisitos para a instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede, abrangendo desde a concepção do projeto até a manutenção e inspeção do sistema.

ABNT NBR ISO 50001:2018: Fornece diretrizes para a implementação de sistemas de gestão de energia, promovendo a eficiência energética e a redução de custos operacionais.

A observância destas normas assegura que os sistemas de microgeração fotovoltaica a serem instalados nos edifícios do TRT da 16ª Região estejam em conformidade com os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos, proporcionando uma operação eficiente e segura do sistema de geração de energia.

- 3) **Autorização e Licenciamento:** Obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, incluindo, se aplicável, a concessionária local de energia elétrica e órgãos ambientais.

Capacitação Técnica: A equipe responsável pela instalação e manutenção do sistema deve ser devidamente capacitada, possuindo certificados de treinamento específicos para a operação de sistemas fotovoltaicos, garantindo assim a segurança e a eficiência do projeto.

- 4) **Estudo de Viabilidade Econômica:** Realização de um estudo de viabilidade econômica que comprove a relação custo-benefício da instalação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica, demonstrando a economia prevista com a redução de gastos com energia elétrica e o retorno do investimento ao longo do tempo.

- 5) **Plano de Manutenção:** Desenvolvimento de um plano de manutenção preventiva e corretiva para garantir a longevidade e o desempenho eficiente do sistema fotovoltaico, incluindo a definição de procedimentos e periodicidade de

inspeções.

6) **Integração com a Infraestrutura Existente:** Avaliação e planejamento para a integração do sistema de microgeração de energia fotovoltaica com a infraestrutura elétrica já existente nas edificações, garantindo compatibilidade e eficiência no uso da energia gerada.

Esses pré-requisitos são fundamentais para assegurar que a implantação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica atenda aos objetivos de sustentabilidade, eficiência energética e segurança, alinhando-se aos princípios de responsabilidade socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Preliminarmente, o TRT 16ª Região dispõe de um recurso de R\$ 529.113,00 (Quinhentos e vinte e nove mil, cento e treze reais) para investimento em sistemas de microgeração de energia elétrica por meio de sistemas fotovoltaicos.

O referido valor contemplaria uma área aproximada de 923 m² de painéis fotovoltaicos (para instalação sobre cobertura - menor custo de implantação) ou a potência estimada de 180 Kw.

Em reunião realizada dia 19/04/2024 a equipe de Planejamento designada para avaliar e indicar a melhor solução para a instalação do sistema de energia solar fotovoltaica em outros prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, acordou que a Vara do Trabalho de Bacabal pela disponibilidade de área no entorno do prédio.

Tendo em vista a possibilidade de incremento na demanda por geração de energia a ser contratada pelo TRT 16ª Região, motivo da realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Ata de Registro de Preços, apresenta-se a seguir a relação dos prédios do TRT da 16ª Região nos quais poderão ser instalados painéis fotovoltaicos para microgeração de energia elétrica:

Item	Vara do Trabalho	Endereço	Área(m²)	Unid. Consumidora	Tarifação	Gerador Instalado	Pot. Estimada a ser instalada (KWp)	Tensão	Consumo (KWp)
1	Açailândia	Rua Fortaleza, nº 272, Centro	388,5	33079821	B3	Não	Sem	380/220	19,04
2	Bacabal	BR 316, s/n, Areia	330,30	43206613	A4	Não	30,89	380/220	30,89
3	Bacabal (área externa)	BR 316, s/n, Areia	1.181,16	43206613	A4	Não		380/221	0,00
4	Balsas	Rua José Leão, n.º 1.059, Bairro: Centro	291,37	4204107	B3	Não	Sem	380/220	18,81
5	Barra do Corda	Rua Enfermeira Zizi, nº 35, Vila Canadá	240,23	39950324	B3	Não	Sem	380/220	12,64
6	Barreirinhas	Rua Cazuza Ramos, s/n, Cruzeiro	222,69	3094065	B3	Não	Sem	380/220	12,11
7	Caxias	Rua Sete-A, Cidade Judiciária, Campo de Belém	376,01	31614058	B3	Não	Sem	380/220	20,88
8	Chapadinha	Rua Juscelino Kubitschek, nº 755, Praça do Viva, Corrente	275,75	33634417	B3	Não	Sem	380/220	11,33
9	Estreito	Rua São Sebastião, nº 55, Centro	268,83	35469184	B3	Não	Sem	380/220	11,33
10	Pedreiras	Avenida Marly Bouéres, nº 1.026, Mutirão	256,75	40255044	B3	Não	Sem	380/220	12,29
11	Pinheiro	Avenida Paulo Ramos, nº 35, Centro	176,97	40317805	A4	Não	27,97	380/220	27,97
12	Presidente Dutra	Travessa 06, s/n, Vila Militar	102,66	43575724	B3	Não	Sem	380/220	16,48
13	Santa Inês	Avenida Castelo Branco, nº 2.442, Canecão	273,79	2000053119	B3	Não	Sem	380/220	16,35
14	São João dos Patos	Avenida Presidente Médice (BR 230 - KM 94), s/n, Centro	244,31	10705053	B3	Não	Sem	380/220	15,28
15	Timon	Avenida Jaime Rios, nº 536, Parque Piauí	140,74	10271703	B3	Não	Sem	380/220	13,81
		Soma	4770,06					Soma	239,20

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, INCLUINDO A ESTIMATIVA

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. Conforme o Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas em banco de preços de licitações públicas com o objetivo de obter informações detalhadas sobre os fornecedores, preços e condições para a contratação de um sistema de microgeração de energia fotovoltaica para as edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O valor de referência (máximo aceitável) foi obtido através de consulta a sites especializados em licitações públicas (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e <https://www.bancodeprecos.com.br/>), de licitações semelhantes, conforme mapa de preços anexado ao processo desta contratação.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO – ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA						
#	EMPRESA/FONTE	Identificação	Homologação	Potência (KWp)	Custo Total (R\$)	Custo Unitário (R\$/KWp)
1	Tribunal Regional Eleitoral do Pará ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA – 37.925.894/0001-30	Pregão: 4920/ 23 UASG 70004	27/12/2023	1700	4569996,4	R\$2.688,23
2	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI ENGTEC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – 36.552.138/0001-40	02493318000187	15/07/2024	30	75425	R\$2.514,17
3	PREFEITURA MUNICIPAL STA TEREZ ITAIPU - ATIVA PRODUTOS ELETRICOS EIRELI – EPP12.629.726/0001-77	Pregão Presencial	28/12/2023	30,24	73000	R\$2.414,02
4	CONSELHO REG.DE ENG.ARQ.E AGRON. DE GOIAS - SGP ENGENHARIA LTDA – 34.475.260/0001-35	Pregão: 4820/ 23 UASG 389422	28/12/2023	228	595621,51	R\$2.612,38
MÉDIA DOS PREÇOS VÁLIDOS		R\$2.557,20				

Os relatórios de cotação das licitações utilizadas estão anexadas no processo 2381/2024 (SEI 0156391 e 0156395).

A tabela a seguir apresenta os custos de instalação para suprir a demanda de cada um dos prédios do TRT no interior do Estado.

Item	Vara do Trabalho	Consumo (KWp)	Preço unitário (R\$)	Preço por VT (R\$)
1	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Açailândia	19,04	2.557,20	48.684,90
2	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Bacabal	30,89	2.557,20	78.991,88
3	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Balsas	18,81	2.557,20	48.109,94
4	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Barra do Corda	12,64	2.557,20	32.310,68
5	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Barreirinhas	12,11	2.557,20	30.975,76
6	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Caxias	20,88	2.557,20	53.384,10
7	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Chapadinha	11,33	2.557,20	28.981,93
8	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Estreito	11,33	2.557,20	28.971,53
9	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Pedreiras	12,29	2.557,20	31.433,23
10	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Pinheiro	27,97	2.557,20	71.524,86
11	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Presidente Dutra	16,48	2.557,20	42.150,21
12	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Santa Inês	16,35	2.557,20	41.797,45
13	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de São João dos Patos	15,28	2.557,20	39.065,34
14	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Timon	13,81	2.557,20	35.306,14
		239,20		611.687,92

5.2. Estimativa da produção máxima nas áreas das VT do interior

5.2.1. Tendo em vista que há áreas suficientes para instalação de placas fotovoltaicas no interior do estado, que produziram mais do que a demanda das VTs e considerando que o pagamento das contas de energia elétrica junto a concessionária é feita de maneira conjunta, vale ressaltar que é importante estimar o valor da ata conforme a máxima produção possível, visando a

economia para o TRT16 com os prédios da capital São Luís, que são os de maior consumo conforme SEI 37/2024.

5.2.2. Os demonstrativos dos valores de produção máximas possíveis estão indicados na tabelas abaixo:

Item	Vara do Trabalho	Área Utilizável (m²)	Produção Estimada de Placa (Prod)(Wp)	Área Estimada da Placa	Quantidade Estimada de Placas	Estimativa de Produção de Placas (KWp)	Preço unitário (Pun) (R\$)	Preço por VT (R\$) (P.Un x Prod.)
1	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Açailândia	388,50	550,00	2,60	149,42	82,18	2.557,20	R\$ 210.157,50
2	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Bacabal	330,30	550,00	2,60	127,04	69,87	2.557,20	R\$ 178.674,45
3	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Bacabal (área externa da VT)	1.181,16	550,00	2,60	454,29	249,86	2.557,20	R\$ 638.943,71
4	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Balsas	291,37	550,00	2,60	112,07	61,64	2.557,20	R\$ 157.615,42
5	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Barra do Corda	240,23	550,00	2,60	92,40	50,82	2.557,20	R\$ 129.951,44
6	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Barreirinhas	222,69	550,00	2,60	85,65	47,11	2.557,20	R\$ 120.463,25
7	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Caxias	376,01	550,00	2,60	144,62	79,54	2.557,20	R\$ 203.401,08
8	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Chapadinha	275,75	550,00	2,60	106,06	58,33	2.557,20	R\$ 149.165,84
9	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Estreito	268,83	550,00	2,60	103,40	56,87	2.557,20	R\$ 145.422,50
10	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Pedreiras	256,75	550,00	2,60	98,75	54,31	2.557,20	R\$ 138.887,87
11	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Pinheiro	176,97	550,00	2,60	68,07	37,44	2.557,20	R\$ 95.731,20
12	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Presidente Dutra	102,66	550,00	2,60	39,48	21,72	2.557,20	R\$ 55.533,51
13	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Santa Inês	273,79	550,00	2,60	105,30	57,92	2.557,20	R\$ 148.105,59
14	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de São João dos Patos	244,31	550,00	2,60	93,97	51,68	2.557,20	R\$ 132.158,50
15	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Vara Trabalhista de Timon	140,74	550,00	2,60	54,13	29,77	2.557,20	R\$ 76.132,73
	Somatório	4.770,06			1.834,64	1.009,05		R\$ 2.580.344,61

Quantitativo máximo de produção nas Varas do Trabalho do interior	
Placa (Wp)	550,00
Área da Placa (m²)	2,60
Máximo de Placas	1834,64
Produção Interior(kWp)	1009,05

6 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha pela adoção de um sistema de microgeração de energia fotovoltaica para as edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é justificada por uma série de fatores que atendem às necessidades institucionais e estratégicas do Tribunal. As justificativas para esta escolha são detalhadas a seguir:

Sustentabilidade Ambiental

A implantação de um sistema de energia fotovoltaica está alinhada com os princípios de sustentabilidade ambiental, promovendo a utilização de uma fonte de energia limpa e renovável. A redução da emissão de gases de efeito estufa e a diminuição da dependência de fontes de energia não renováveis são contribuições diretas para a preservação do meio ambiente, reforçando o compromisso do TRT-16 com a responsabilidade socioambiental.

Eficiência Energética e Redução de Custos

A microgeração de energia fotovoltaica permite a redução significativa dos custos com energia elétrica, uma vez que parte da demanda energética das edificações será suprida por meio da geração própria. Esta redução de despesas com eletricidade proporciona uma economia de recursos públicos, contribuindo para a eficiência operacional do Tribunal. Além disso, a possibilidade de geração de créditos de energia junto à concessionária local pode representar um adicional de economia.

Conformidade com Planos Estratégicos

A adoção de tecnologias sustentáveis como a energia fotovoltaica está em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do TRT-16 2021-2026. Especificamente, esta solução contribui para o cumprimento de metas relacionadas à sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos

públicos. Este alinhamento estratégico justifica a escolha por uma solução que não apenas atende às necessidades energéticas do Tribunal, mas também promove avanços nos indicadores de desempenho ambiental e econômico.

Viabilidade Técnica e Econômica

A viabilidade técnica e econômica da instalação de um sistema de microgeração de energia fotovoltaica foi amplamente analisada. Estudos preliminares indicam que as edificações do TRT-16 possuem condições adequadas para a instalação dos painéis solares, considerando fatores como a incidência solar e a capacidade estrutural dos telhados. Quando o imóvel dispuser de área suficiente e de condições adequadas, os painéis fotovoltaicos também poderão ser instalados no solo, maximizando o aproveitamento da energia solar. A análise econômica demonstra um retorno de investimento atrativo, com economias substanciais ao longo da vida útil do sistema.

Inovação e Modernização

A implementação de um sistema de energia fotovoltaica representa um avanço significativo em termos de inovação e modernização das infraestruturas do TRT-16. Esta escolha demonstra a proatividade do Tribunal em adotar tecnologias de ponta que não apenas melhoram a eficiência operacional, mas também posicionam a instituição como uma referência em práticas sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho.

Impacto Positivo na Imagem Institucional

A adoção de práticas sustentáveis e a utilização de energia renovável têm um impacto positivo na imagem institucional do TRT-16. A iniciativa de gerar a própria energia a partir de fontes renováveis fortalece a reputação do Tribunal como uma entidade comprometida com a sustentabilidade e a gestão responsável dos recursos públicos, além de servir de exemplo para outras instituições.

Essas justificativas embasam a escolha pela solução de microgeração

de energia fotovoltaica, demonstrando que esta é a opção mais adequada para atender às necessidades e objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, tanto do ponto de vista operacional quanto estratégico.

7– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Conforme o Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a estimativa das quantidades para a contratação de um sistema de microgeração de energia fotovoltaica nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região está diretamente relacionada ao número de painéis fotovoltaicos e instalações acessórias a serem adquiridos e instalados. Este montante será condicionado à disponibilidade financeira do TRT 16ª Região.

Detalhamento das Quantidades Estimadas

A geração de energia dependerá do número de painéis solares instalados, bem como dos seguintes componentes e serviços:

Painéis Fotovoltáicos: O número de painéis necessários será determinado com base na análise da demanda energética das edificações e da capacidade de instalação em coberturas ou áreas de solo disponíveis.

Inversores: A quantidade de inversores será calculada de acordo com a capacidade total dos painéis instalados, garantindo a conversão eficiente de energia.

Estrutura de Suporte: A estrutura de suporte deve ser dimensionada para acomodar a quantidade de painéis solares previstos, assegurando a fixação e orientação adequadas.

Sistema de Monitoramento: Um sistema de monitoramento adequado à capacidade instalada deve ser incluído, permitindo o acompanhamento do desempenho do sistema em tempo real.

Cabos e Conexões: A quantidade de cabos e conexões elétricas será proporcional ao número de painéis e inversores, garantindo a integração segura e eficiente do sistema.

Serviços de Instalação: A quantidade de mão de obra necessária para a

instalação dos componentes será estimada com base na complexidade e no escopo do projeto.

Condicionamento à Disponibilidade Financeira

O número de painéis fotovoltaicos e instalações acessórias a serem contratados está diretamente condicionado à disponibilidade financeira do TRT 16ª Região. O montante final a ser investido será definido conforme a alocação orçamentária destinada a este projeto, buscando sempre a otimização dos recursos e o melhor custo-benefício.

Certame da Categoria Ata de Registro de Preços

Devido à possibilidade de variação na capacidade de geração de energia a ser contratada pelo TRT 16ª Região, recomenda-se a realização de um certame na categoria ata de registro de preços. Este procedimento permitirá ao Tribunal:

- Flexibilidade na aquisição dos equipamentos e serviços conforme a disponibilidade orçamentária;
- Obtenção de preços mais competitivos devido à possibilidade de negociações futuras;
- Planejamento gradual da implementação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica, adaptando-se às necessidades e capacidades financeiras do Tribunal ao longo do tempo.

Essa abordagem garante que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possa ajustar o projeto conforme a evolução das disponibilidades financeiras, assegurando a continuidade e eficiência do projeto de microgeração de energia fotovoltaica.

Os prédios das Varas do Trabalho no interior do Estado demandam uma potência de 239,20 KWp, conforme definido no item 4 do presente Estudo Técnico Preliminar.

8– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
--

(inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21)
--

Conforme o Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação para a implementação de um sistema de microgeração de energia fotovoltaica nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é detalhada a seguir.

Levantamento de Custos

A estimativa do valor da contratação foi baseada em cotações de mercado fornecidas por empresas especializadas no setor de energia fotovoltaica. A análise incluiu os custos dos seguintes componentes e serviços:

Valor Total Estimado

Somando os custos dos componentes e serviços mencionados, o valor total estimado para a contratação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica considerando o aproveitamento das áreas das VTs do interior do estado é de aproximadamente **R\$ 3.119.999,16 (Três milhões e cento e dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
--

(inciso VII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)
--

Conforme o Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a solução proposta para a microgeração de energia fotovoltaica nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é descrita de forma abrangente a seguir:

Objetivo da Solução

O principal objetivo da implantação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica é fornecer uma fonte sustentável e econômica de energia elétrica para as edificações do Tribunal. Isso permitirá a redução de custos operacionais, a diminuição da dependência de fontes de energia não renováveis e a contribuição para a preservação ambiental.

Componentes do Sistema

A solução como um todo compreende os seguintes componentes principais:

Paineis Fotovoltaicos: Serão instalados paineis solares na cobertura dos prédios ou no solo, caso o imóvel disponha de área suficiente e de condições adequadas de instalação. Os paineis serão responsáveis pela captação da energia solar e sua conversão em energia elétrica.

Inversores: Os inversores transformam a corrente contínua gerada pelos paineis fotovoltaicos em corrente alternada, que é compatível com a rede elétrica das edificações.

Estrutura de Suporte: A estrutura de suporte será projetada para fixar os paineis fotovoltaicos de maneira segura e eficiente, garantindo a orientação ideal para maximizar a captação de energia solar.

Sistema de Monitoramento: Será implantado um sistema de monitoramento para acompanhar em tempo real o desempenho do sistema fotovoltaico, permitindo a identificação e correção rápida de quaisquer problemas.

Conexão com a Rede Elétrica: O sistema será integrado à rede elétrica existente nas edificações, permitindo que a energia gerada pelos paineis fotovoltaicos seja utilizada de forma eficiente. Em momentos de baixa produção solar, a rede elétrica convencional continuará a suprir a demanda energética.

Etapas de Implementação

A implementação da solução seguirá as seguintes etapas:

Estudo Preliminar e Projeto Executivo: Realização de um estudo preliminar detalhado para definir a viabilidade técnica e econômica do projeto, seguido pela elaboração do projeto executivo.

Aquisição de Equipamentos: Aquisição dos paineis fotovoltaicos, inversores e demais componentes necessários, garantindo a conformidade com as normas técnicas e de qualidade.

Instalação e Comissionamento: Execução da instalação dos equipamentos conforme o projeto executivo, seguida de testes e comissionamento para assegurar o correto funcionamento do sistema.

Capacitação e Treinamento: Capacitação da equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, assegurando a continuidade e a eficiência do projeto.

Manutenção e Monitoramento: Estabelecimento de um plano de manutenção preventiva e corretiva, além de monitoramento contínuo do desempenho do sistema.

Benefícios Esperados

A implementação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica proporcionará diversos benefícios ao Tribunal, incluindo:

Redução de Custos Energéticos: Diminuição significativa das despesas com energia elétrica.

Sustentabilidade: Contribuição para a preservação ambiental por meio da utilização de uma fonte de energia limpa e renovável.

Independência Energética: Redução da dependência de fontes de energia não renováveis.

Valorização da Imagem Institucional: Fortalecimento da imagem do TRT-16 como uma instituição comprometida com a sustentabilidade e a gestão responsável dos recursos públicos.

Essa descrição detalhada da solução proposta demonstra que a escolha pelo sistema de microgeração de energia fotovoltaica é a mais adequada para atender às necessidades energéticas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, alinhando-se com os objetivos estratégicos de eficiência, inovação e sustentabilidade.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO
--

(inciso VIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de instalação dos sistemas de microgeração de energia fotovoltaica nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é justificada pelos seguintes motivos:

Integração Técnica e Operacional: A instalação de sistemas de microgeração fotovoltaica envolve uma complexa integração de componentes elétricos, eletrônicos e de infraestrutura. Executar o serviço por meio de uma única

contratação assegura que todos os componentes e etapas do processo sejam compatíveis e bem integrados, evitando problemas de interoperabilidade e garantindo a eficiência do sistema como um todo.

Economia de Escala: A contratação única permite obter melhores condições comerciais, tanto em termos de preço quanto de prazos, devido ao volume total da compra. Este ganho de economia de escala resulta em uma redução significativa nos custos globais do projeto.

Padronização e Qualidade: A execução do serviço por uma única empresa garante a padronização dos procedimentos, dos equipamentos e da qualidade do serviço prestado. Isso facilita a manutenção, o suporte técnico e a garantia do sistema, assegurando a uniformidade dos padrões de qualidade em todas as unidades do TRT.

Gestão e Supervisão: A gestão e supervisão do contrato serão mais eficazes com uma única empresa responsável pela execução de todas as fases do projeto. Isso simplifica a fiscalização, o acompanhamento e a responsabilização, proporcionando maior controle e transparência na execução do contrato.

Cumprimento de Prazos: A contratação de uma única empresa para a execução integral do projeto permite um planejamento mais eficiente e o cumprimento dos prazos estabelecidos, evitando atrasos que poderiam ocorrer caso o serviço fosse parcelado entre diferentes empresas.

Segurança e Confiabilidade: A execução contínua do serviço por uma única empresa especializada em sistemas fotovoltaicos reduz os riscos de falhas e problemas técnicos decorrentes da fragmentação do projeto. A confiabilidade do sistema é assegurada por meio de um planejamento e execução unificados.

Portanto, a opção pelo não parcelamento da contratação é a mais adequada para garantir a eficiência, a economia, a padronização, a gestão eficaz, o cumprimento dos prazos e a segurança do projeto de instalação dos sistemas de microgeração de energia fotovoltaica nos prédios do TRT da 16ª Região.

11 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Conforme o Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a seguir apresentamos a demonstração dos resultados pretendidos com a contratação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Resultados Esperados:

Redução de Custos com Energia Elétrica:

Considerando a radiação solar média de 95 Kwh por Kwp, teríamos um montante de 20.900 Kwh de economia por mês, totalizando 250.800 Kwh por ano.

Estima-se, com base no custo de 0,72 R\$/KWh (retirado das faturas deste regional no SEI 37/2024), uma economia anual de, aproximadamente, R\$ 180.576 (Cento e oitenta mil, quinhentos e setenta e seis reais).

A implantação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica nas edificações do TRT 16ª Região resultará em significativa redução nos custos com energia elétrica.

Sustentabilidade e Redução de Impacto Ambiental:

A utilização de energia solar, uma fonte de energia limpa e renovável, contribui diretamente para a redução da pegada de carbono do Tribunal.

Estima-se que a geração de energia fotovoltaica poderá evitar a emissão de [inserir estimativa de emissões evitadas] toneladas de CO₂ por ano, promovendo um ambiente mais sustentável.

Autossuficiência Energética:

Com a instalação dos sistemas de microgeração de energia fotovoltaica, o TRT

16ª Região aumentará sua autossuficiência energética, diminuindo a dependência de fontes externas de energia e aumentando a resiliência energética das suas instalações.

Conformidade com Normas e Regulamentações:

A contratação e implementação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica estarão em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, incluindo as diretrizes da ANEEL e as exigências da Concessionária local. Isso garantirá a legalidade e a segurança operacional dos sistemas instalados.

Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis:

A adoção de tecnologias sustentáveis, como a energia fotovoltaica, reforça o compromisso do TRT 16ª Região com a inovação e o uso de tecnologias avançadas. Este projeto servirá como modelo para outras instituições públicas que desejem implementar soluções semelhantes.

Valorização e Melhoria da Infraestrutura:

A instalação dos sistemas fotovoltaicos contribuirá para a valorização e a modernização da infraestrutura dos prédios do TRT 16ª Região, promovendo uma imagem institucional alinhada com as melhores práticas de sustentabilidade e eficiência energética.

Educação e Sensibilização:

O projeto permitirá a realização de campanhas de educação e sensibilização sobre a importância da sustentabilidade e do uso de energias renováveis, tanto para os colaboradores do Tribunal quanto para a comunidade em geral.

Impacto Econômico e Social:

A geração de energia solar pode incentivar o desenvolvimento do mercado local de energia renovável, criando oportunidades de emprego e fomentando a economia regional. Além disso, a redução de custos com energia pode permitir a alocação de recursos para outras áreas prioritárias do Tribunal.

Monitoramento e Avaliação

Para garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados, será implementado um sistema de monitoramento contínuo, que incluirá:

- **Indicadores de Desempenho:** Medição regular da quantidade de energia gerada, economia financeira obtida e redução de emissões de CO2.
- **Relatórios Periódicos:** Elaboração de relatórios trimestrais detalhando o desempenho do sistema e os benefícios alcançados.
- **Ações Corretivas:** Identificação e implementação de ações corretivas em caso de desvios nos resultados esperados.

Essa demonstração dos resultados pretendidos reforça a importância e os benefícios da contratação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e promovendo uma gestão pública eficiente e sustentável.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)
--

Conforme o Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, apresentamos as providências prévias necessárias à contratação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Providências Necessárias

Levantamento de Dados Técnicos e Financeiros:

Realizar um levantamento detalhado das características técnicas dos edifícios do TRT 16ª Região, incluindo a análise das áreas disponíveis para a instalação dos painéis fotovoltaicos, seja na cobertura dos prédios ou no solo, quando o imóvel dispuser de área suficiente e de condições adequadas de instalação.

Estimar o potencial de geração de energia para cada localidade, considerando a radiação solar disponível e as condições climáticas.

Avaliar a disponibilidade financeira para a execução do projeto, considerando os custos iniciais de implantação e a projeção de economia a médio e longo prazo.

Consulta e Aprovação da Concessionária de Energia:

Consultar a Concessionária de energia local para verificar os requisitos técnicos e normativos necessários para a conexão do sistema de microgeração de energia fotovoltaica à rede elétrica.

Obter as aprovações prévias junto à Concessionária, garantindo que o projeto atenda a todas as exigências regulamentares e de segurança.

Elaboração do Projeto Técnico:

Contratar empresa especializada para a elaboração do projeto técnico completo, que incluirá o dimensionamento dos sistemas, especificações dos equipamentos, layout de instalação e todas as documentações técnicas exigidas.

Submeter o projeto técnico à aprovação da Concessionária, conforme os procedimentos regulamentares.

Estudo de Impacto Ambiental e Licenciamento:

Realizar estudos preliminares de impacto ambiental para identificar possíveis impactos e medidas mitigadoras necessárias.

Obter as licenças ambientais necessárias para a execução do projeto, conforme a legislação ambiental vigente.

Definição do Modelo de Contratação:

Optar pela modalidade de Pregão eletrônico na modalidade Ata de Registro de Preços, que permitirá ao TRT 16ª Região flexibilizar a aquisição dos sistemas e serviços conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades específicas de cada prédio.

Definir os critérios de seleção da empresa contratada, garantindo que ela possua a expertise necessária e atenda aos requisitos técnicos e financeiros estabelecidos.

Preparação e Divulgação do Edital:

Preparar o edital de licitação detalhando todas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, e critérios de julgamento.

Publicar o edital e realizar todas as etapas do processo licitatório conforme a Lei 14.133/2021, assegurando a transparência e a competitividade do processo.

Capacitação da Equipe Técnica:

Promover a capacitação da equipe técnica do TRT 16ª Região para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados conforme o projeto aprovado e as normas vigentes.

Treinar a equipe para a operação e manutenção dos sistemas de microgeração de energia fotovoltaica após a conclusão da instalação.

Planejamento do Cronograma de Execução:

Estabelecer um cronograma detalhado para a execução do projeto, contemplando todas as etapas desde a elaboração do projeto técnico até a aprovação final e início da operação dos sistemas.

Definir marcos e prazos intermediários para facilitar o monitoramento e a avaliação do progresso do projeto.

Essas providências prévias são essenciais para garantir o sucesso da contratação e a implementação eficiente do sistema de microgeração de energia fotovoltaica, assegurando que todos os requisitos técnicos, financeiros e regulatórios sejam devidamente atendidos.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(inciso XI do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Para a futura contratação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com âmbito de atuação no Estado do Maranhão, é necessário considerar as contratações correlatas ou interdependentes que podem interferir no processo.

O contrato de manutenção predial (Contrato 28/ 2019- PA 1331/2019) é essencial para garantir que as edificações estejam em condições adequadas para a instalação dos sistemas fotovoltaicos. Qualquer reparo ou reforma necessária nas coberturas dos prédios ou nas áreas destinadas à instalação dos painéis deve ser concluída previamente.

14– IMPACTOS AMBIENTAIS

(inciso XII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Conforme o Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, apresentamos a análise dos impactos ambientais relacionados à contratação e instalação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Impactos Ambientais Positivos

Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa:

A utilização de energia solar fotovoltaica, uma fonte de energia limpa e renovável, contribui significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a geração de energia a partir dos painéis fotovoltaicos evitará a emissão de [inserir estimativa de emissões evitadas]

toneladas de CO₂ por ano, colaborando para a mitigação das mudanças climáticas.

Diminuição da Dependência de Fontes de Energia Fósseis:

A implementação do sistema fotovoltaico reduz a dependência do Tribunal em relação às fontes de energia fósseis, como carvão e petróleo, que são altamente poluentes. Essa transição para uma matriz energética mais sustentável promove um uso mais eficiente dos recursos naturais.

Conservação de Recursos Naturais:

A energia solar não requer a extração de recursos naturais limitados, como ocorre com os combustíveis fósseis. Portanto, a adoção de sistemas fotovoltaicos contribui para a conservação de recursos naturais e a promoção de práticas sustentáveis.

Redução da Poluição do Ar e da Água:

A produção de energia a partir do sol não gera poluentes atmosféricos nem resíduos líquidos, reduzindo assim a poluição do ar e da água. Isso contribui para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública.

Promoção da Sustentabilidade e Conscientização Ambiental:

A instalação de painéis fotovoltaicos nas edificações do TRT 16ª Região serve como exemplo de sustentabilidade e pode promover a conscientização ambiental entre colaboradores e a comunidade local. Campanhas de educação ambiental podem ser realizadas para destacar os benefícios da energia solar e incentivar práticas sustentáveis.

Impactos Ambientais Negativos e Medidas Mitigadoras

Impacto Visual:

A instalação de painéis solares pode alterar a estética dos edifícios. Para minimizar esse impacto, os painéis serão instalados de forma a integrar-

se harmoniosamente com as estruturas existentes, mantendo a aparência arquitetônica dos prédios.

Uso de Espaço e Alterações na Cobertura:

A instalação dos painéis solares na cobertura dos edifícios pode exigir modificações estruturais e o uso de áreas anteriormente não utilizadas. Será realizada uma análise detalhada para garantir que as coberturas sejam adequadas para suportar o peso adicional dos painéis, sem comprometer a integridade estrutural dos edifícios.

Geração de Resíduos na Instalação:

Durante a instalação dos sistemas fotovoltaicos, pode haver a geração de resíduos sólidos, como embalagens e componentes descartados. Serão implementadas práticas de gerenciamento de resíduos para garantir a reciclagem e a correta disposição dos materiais, minimizando o impacto ambiental.

Monitoramento e Avaliação Ambiental

Para assegurar que os impactos ambientais sejam devidamente gerenciados, será implementado um plano de monitoramento ambiental que incluirá:

Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): Realização de verificação prévia para identificar possíveis impactos e definir medidas mitigadoras.

Monitoramento Contínuo: Acompanhamento regular dos efeitos ambientais durante a instalação e operação dos sistemas fotovoltaicos.

Relatórios Periódicos: Elaboração de relatórios ambientais detalhando o cumprimento das medidas mitigadoras e os resultados obtidos.

Ações Corretivas: Implementação de ações corretivas sempre que forem identificados desvios ou impactos ambientais não previstos.

Essas medidas assegurarão que a implantação do sistema de

microgeração de energia fotovoltaica contribua positivamente para o meio ambiente, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

15 – Adequação e viabilidade da contratação
--

(inciso XIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Conforme o Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, apresentamos a análise de adequação e viabilidade da contratação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Adequação da Contratação

Alinhamento Estratégico:

A contratação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica está alinhada com os objetivos estratégicos do Plano Estratégico do TRT 16ª Região 2021-2026, em especial com a Meta 7, que visa reduzir o consumo de recursos não renováveis e promover a sustentabilidade ambiental.

A iniciativa contribui diretamente para a redução dos custos operacionais relacionados ao consumo de energia elétrica, proporcionando economia financeira ao Tribunal.

Conformidade Legal e Regulamentar:

A contratação atende às exigências legais e regulamentares, incluindo a obtenção de aprovações necessárias junto à Concessionária de energia e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A modalidade de Ata de Registro de Preços garante a flexibilidade na aquisição dos sistemas, permitindo que o Tribunal adapte as contratações à sua disponibilidade orçamentária e às necessidades específicas de cada unidade.

Capacidade Técnica e Operacional:

O projeto técnico será elaborado e executado por empresa especializada, garantindo que todos os aspectos técnicos e operacionais sejam atendidos, desde a concepção até a instalação e operação dos sistemas fotovoltaicos.

A capacitação da equipe técnica do TRT 16ª Região será promovida para assegurar a correta operação e manutenção dos sistemas, potencializando os benefícios da energia solar.

Viabilidade da Contratação

Viabilidade Econômica e Financeira:

A análise de viabilidade econômica demonstra que o investimento em sistemas fotovoltaicos é financeiramente viável, com retorno sobre o investimento (ROI) estimado em 4 anos, considerando a economia gerada na fatura de energia elétrica. (Investimento de R\$ 705 mil com economia estimada de R\$ 180 mil/ano = $705/180 = 3,92$ anos)

A economia anual prevista com a redução do consumo de energia da rede pode ser reinvestida em outras áreas prioritárias do Tribunal, fortalecendo a eficiência operacional.

Viabilidade Técnica:

Estudos preliminares indicam que as edificações do TRT 16ª Região possuem áreas adequadas para a instalação dos painéis fotovoltaicos, seja nas coberturas ou no solo, quando disponível.

A tecnologia fotovoltaica escolhida é robusta e comprovada, com uma vida útil média dos painéis solares de 25 anos, garantindo a longevidade e a confiabilidade do sistema.

Impactos Ambientais e Sustentabilidade:

A implantação dos sistemas fotovoltaicos contribui significativamente para a sustentabilidade ambiental, reduzindo as emissões de gases de efeito

estufa e promovendo a utilização de fontes de energia renováveis.

O projeto contempla medidas mitigadoras para quaisquer impactos ambientais negativos, assegurando a preservação do meio ambiente e o cumprimento das legislações ambientais.

Viabilidade de Implantação e Operação:

A empresa contratada será responsável pela elaboração do projeto, aquisição dos equipamentos, instalação e conexão à rede da Concessionária, além da obtenção das aprovações finais necessárias para o início da geração de energia.

O uso da modalidade de Ata de Registro de Preços facilita a contratação escalonada e ajustada às necessidades e disponibilidade financeira do Tribunal, permitindo uma gestão eficiente dos recursos.

Considerações Finais

A contratação do sistema de microgeração de energia fotovoltaica nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é adequada e viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico e ambiental. A iniciativa promoverá a sustentabilidade, reduzirá os custos operacionais e fortalecerá o compromisso do Tribunal com a eficiência e a responsabilidade socioambiental. A implementação do projeto contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos e servirá como exemplo de inovação e gestão eficiente dos recursos públicos.

Marcelo Henrique Bandeira Costa de Alencar

Analista Judiciário - TRT 16ª Região

Divisão de Engenharia e Arquitetura

Matheus Godinho Santos

Analista Judiciário - TRT 16ª Região
Divisão de Engenharia e Arquitetura

José Ribamar Vieira Júnior

Técnico Judiciário - TRT 16ª Região
Coordenadoria de Serviços Gerais

Fernando Leitão Wolff

Integrante Técnico e Administrativo.
Diretoria Geral



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015

Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

CONTRATO Nº TRT16 Nº XX/2024

Processo nº 000002381/2024

CONTRATO TRT16 Nº XX/2024 (PE
TRT16 Nº XX/2024)

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA DE
GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
FOTOVOLTAICA, QUE FAZEM, ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXX/UF. CEP: XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) senhor(a) XXXXX, nacionalidade, cargo, tendo em vista o que consta no **Protocolo Administrativo nº 2381/2024**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, para as unidades judiciárias e administrativas do TRT da 16ª Região, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (SEI 0169423);

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico TRT16 nº 9000X/2024 (SEI 0177708);

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (SEI.XXXX);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados (SEI xxx).

1.2.5. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo

empregatício com o CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses.
- 2.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a notificação da emissão da nota de empenho à Contratada, dando ciência do local onde o sistema será instalado e a potência estimada da contratação, juntamente a emissão de ordem de serviço, conforme item 5.1 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de execução e de gestão, integram os itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor dos serviços contratados corresponde a de **R\$ XXXXX** (XXXXXX), prestados durante o ciclo de faturamento precedida do recebimento definitivo, mediante ordem de fornecimento, consoante item XXXXXX do Termo de Referência-TR.

ITEM	VARA DO TRABALHO	ÁREA UTILIZÁVEL (M²)	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE PLACAS(KWp)	PREÇO UNITÁRIO (Pun)	PREÇO POR VT (R\$) (P.UN x PROD.)
1	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Açailândia-MA;	388,50	82,18	R\$ xx	R\$ xx
2	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Bacabal/MA;	330,30	69,87	R\$ xx	R\$ xx
3	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Bacabal/MA (área externa da VT);	1.181,16	349,86	R\$ xx	R\$ xx
4	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Balsas;	291,37	61,64	R\$ xx	R\$ xx

5	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Barra do Corda/MA;	240,23	50,82	R\$ xx	R\$ xx
6	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Barreirinhas/MA;	222,69	47,11	R\$ xx	R\$ xx
7	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Caxias/MA;	376,01	79,54	R\$ xx	R\$ xx
8	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Chapadinha/MA;	275,75	58,33	R\$ xx	R\$ xx
9	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Estreito/MA;	268,83	56,87	R\$ xx	R\$ xx
10	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Pedreiras/MA;	256,75	54,31	RS xx	R\$ xx
11	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Pinheiro/MA;	176,97	37,44	R\$ xx	R\$ xx
12	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Presidente Dutra/MA;	102,66	21,72	R\$ xx	R\$ xx

13	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Santa Inês/MA;	273,79	57,92	R\$ xx	R\$ xx
14	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de São João dos Patos/MA;	244,31	51,68	R\$ xx	R\$ xx
15	Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede para a Varta de Timon/MA.	140,74	29,77	R\$ xx	R\$ xx
SUBTOTAL		4.770,06	1.009,95		R\$ XX

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, conforme item 7 do Termo de Referência.

5.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável (art. 1º do Decreto nº 32.117/1990) e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, em relação ao atraso verificado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis

pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M). aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = \frac{I_n * P_o}{I_o}$$

Onde:

P_n = Preço do mês desejado

P_o = Preço relativo à proposta inicial

I_n = índice do mês desejado para atualização

I_o = índice do mês da proposta inicial.

6.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

6.7. O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise de pedido de reajuste à Contratada .

7. C LÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.1.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

7.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal do Contrato;

7.1.5. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

7.1.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá

retirar o material, produto ou equipamento rejeitado das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato;

7.1.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente;

7.1.9. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações do TRT 16ª Região, em perfeita observância aos prazos e condições, constantes na ordem de serviço - OS, nos cadernos de especificações (Caderno Técnicos do SINAPI - disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-sumario-composicoes-aferidas/SUMARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI.pdf) e no presente Termo de Referência;

8.1.2. Considerando que os serviços internos serão desenvolvidos em ambientes onde são executadas atividades pertinentes a este órgão no período diurno, a CONTRATADA, mediante anuência da Fiscalização, poderá executar os serviços internos à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme, arcando com as despesas, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário;

8.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.4. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

8.1.5. Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas planilhas de cada serviço a ser executado, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado;

8.1.6. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

8.1.7. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como os Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC's;

8.1.8. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um PGR e um PCMSO, nas condições descritas, no ato da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços respectivos da Obra em tela, cabendo a FISCALIZAÇÃO e a CIPA da obra acompanharem o cumprimento dos mesmos por parte da CONTRATADA. O descumprimento no todo ou em parte das condições descritas no PGR e no PCMSO da obra, implicará em advertência escrita da CONTRATADA, sanção penal prevista em lei e até mesmo paralisação no todo ou em parte da obra, cabendo à CONTRATADA arcar com os prejuízos decorrentes do descumprimento dos

condicionantes exigidos tanto no PGR como no PCMSO, devidamente descritos e circunstanciados através de expediente escrito e constante também no Livro Diário de Obra com o conhecimento da FISCALIZAÇÃO da obra, do Engenheiro de Segurança do Trabalho da obra, dos Técnicos em Segurança do Trabalho da obra e da Delegacia Regional do Trabalho, todos signatários e totalmente cientes das circunstâncias descritas e motivos das medidas adotadas;

8.1.9. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

8.1.10. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, Resolução CONAMA 307/2002, de 05 de julho de 2002;

8.1.11. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

8.1.12. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

8.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 20 (vinte) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.14. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços;

8.1.15. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização, apresentando laudo e certificado de garantia do material dos serviços realizados;

8.1.16. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.17. Substituir, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.;

8.1.18. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;

8.1.19. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

8.1.20. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou

circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

8.1.21. Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas;

8.1.22. Comunicar a conclusão dos serviços a Divisão de Engenharia e Arquitetura, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceitação dos serviços executados;

8.1.23. Indicar 01 (um) responsável técnico, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;

8.1.24. Arcar com os custos financeiros decorrentes de danos causados aos bens do TRT e de terceiros por seus empregados ou subcontratados ocorridos na execução de algum serviço ao longo da vigência do contrato;

8.1.25. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);

8.1.26. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;

8.1.27. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;

8.1.28. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes da assinatura do contrato, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

- I - contra a administração pública;
- II - contra a incolumidade pública;
- III - contra a fé pública;
- IV - hediondos;
- V - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- VI - de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.1.29. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA deve atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do TRT16 ([RESOLUÇÃO N° 202/2016](#)) e de Direito de propriedade intelectual, consoante item xxxx do TR.

9.2. As partes se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da [Resolução Administrativa RA 144, de 19 de agosto de 2021 deste Tribunal](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.7. Fraudar a licitação;

10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.4.1. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.4.2. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações mencionadas no subitem anterior;
 - 10.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:
 - 10.6.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.6.2. Em caso de inexecução parcial (não execução de serviço em sua totalidade), haverá multa compensatória que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.6.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 20 dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;
 - 10.6.4. A multa compensatória será de 10% sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.6.5. O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas correrem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;
 - 10.6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 080018/0001 - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

11.2.2. Fonte de Recursos: 10000 - Recursos da União;

11.2.3. Programa de Trabalho: 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

11.2.4. Elemento de Despesa: XXXXXX

12. CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação do todo ou de parte dos serviços, consoante item 4.8 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TREZE - DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Os serviços serão executados observando a Resolução 400 de 16 de junho de 2021 do CNJ, as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente e serão parte das obrigações previstas para a contratada. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, nos moldes estabelecidos nos itens 4.2 a 4.7 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou

títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

14.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

14.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

14.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, MA, datado e assinado

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÉLIA FERREIRA MENDES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 21/10/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0179043** e o código CRC **7432E6AE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
NEGOCIAL
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

Processo Administrativo nº 000002381/2024

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, São Lus - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Fernanda Cristina Muniz Marques, nomeada pela Portaria GP nº. 20/2024, de 08 de janeiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº 126, considerando o julgamento da licitação ocorrida no Pregão Eletrônico nº xx/202X, processo administrativo SEI nº 000002381/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços - ARP, de acordo com a classificação por ela alcançada e a quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica em unidades judiciárias e administrativas do TRT da 16ª Região e demais órgãos participantes, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº/202X**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Fornecedor
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Cidade:
CEP:

Telefone:

E-Mail:

Nomes dos Representantes:

NOME	CPF

2.3. Preços registrados

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)

2.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados na forma estabelecida no subitem 4.4 do Termo de Referência, Anexo I ao edital.

2.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador é o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, conforme justificado no despacho SEI nº xxxxxxxx, processo administrativo SEI nº 000002381/2024, da Diretoria Geral deste órgão.
- 3.3. Nos termos do art. 15, VII, do Decreto 11.462/2023, enquanto vigente a presente Ata de Registro de Preços fica vedada a participação do órgão ou entidade participante deste certame em outro Registro de Preços com os mesmos objetos, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços, conforme justificado no subitem 1.6 do Termo de Referência , Anexo I do Edital.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. Após a homologação da licitação, serão observadas as condições estabelecidas no item 11 do Edital para formalização da ata de registro de preços.
- 5.3. A formalização do cadastro de reserva será efetuada conforme estabelecido no item 12 do Edital.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que

eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços originariamente registrados poderão ser reajustados na forma estabelecida **no subitem 6.24 a 6.29** do Termo de Referência.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos dos arts. 26 e 27 do Decreto 11.462/2023.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, observadas as regras estabelecidas no art. 30 do Decreto 11.462/2023.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo

gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Reger-se-á presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462/2023 e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.4. Fica vedada a contratação de mais de uma empresa para fornecimento do mesmo objeto, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente no SEI, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís, MA (datada e assinada eletronicamente),

**FERNANDA CRISTINA MUNIZ
MARQUES**

Diretora-Geral

NOMENOMENOME

Representante da empresa

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.
3. Fornecedor 4.
4. Fornecedor 4.

Referência: Processo nº 000002381/2024

SEI nº 0182741

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica para as unidades judiciárias e administrativas do TRT da 16ª Região, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Razão social da empresa: _____ CNPJ: __

Endereço: _____ Telefone: _____

Email: __

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
			de	R\$	R\$
Único	1	Instalação de o sistema de geração de energia solar fotovoltaica nas unidades judiciárias e administrativas do TRT da 16ª Região, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos itens 5 e 10 do Termo de Referência. Marca/fabricante: Modelo:	759 Kwp		
	2	Instalação de o sistema de geração de energia solar fotovoltaica nas unidades judiciárias e administrativas do TRT da 16ª Região, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos itens 5 e 10 do Termo de Referência. Marca/fabricante: Modelo:	250 Kwp		
Valor Total				R\$	

Total da Proposta: R\$ (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local e data:

Nome do representante da empresa:

CPF: RG:

Assinatura do representante da empresa